



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 20
Boletim Municipal

13 de julho de 2021

SIMAS
SUBDELEGAÇÃO E
SUBSUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 26/2021

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO DIRETOR DELEGADO, COM A FACULDADE SUBDELEGATÓRIA.

Por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora de 6 de janeiro de 2020 titulada pela Proposta n.º 1/2020 procedeu-se à delegação de competências no seu Presidente, com a faculdade subdelegatória no Diretor Delegado.

Na mesma deliberação foi autorizado que Presidente do Conselho de Administração subdelegasse no Diretor Delegado as competências que nele tivessem sido delegadas, com a faculdade subdelegatória nos dirigentes.

Por meu despacho n.º 7/2020 de 27 de janeiro foram subdelegadas diversas competências no Diretor Delegado que me haviam sido delegadas pelo Conselho de Administração.

Apesar da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que define o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (RJAEL), ter sido alterada nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 12.º, na redação conferida pelo artigo 405.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE2020) relativamente à composição do Conselho de Administração, a Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais e pelas finanças não foi

ainda aprovada.

Sendo os mesmos membros do órgão, Presidente e Vogais, não se operou a extinção por caducidade da delegação ou subdelegação que resultaria da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado a que alude o art.º 50.º alínea b) do CPA, tanto mais que não foi ainda publicada a portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e das Finanças, pelo que se mantém a natureza mediatamente operativa do art.º 12.º, n.ºs 2 e 3 do RJAEL por carecer de concretização legislativa (norma não executável por si mesma).

Na sequência da publicação na 2.ª série do Diário da República n.º 46 de 8 de março de 2021 da reestruturação dos serviços e do respetivo regulamento orgânico, foi nomeado o Diretor Delegado, técnico superior Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro por meu despacho n.º 4/2021 de 1 de abril.

A nova estrutura orgânica introduziu significativas alterações ao modelo organizacional até então vigente, com a criação de novas unidades e subunidades orgânicas nas dimensões nuclear e flexível, pelo que se torna necessário proceder a nova subdelegação de competências no Diretor Delegado, com a faculdade subdelegatória nos atuais dirigentes.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subdelego** no Diretor Delegado, Arq.º Alfredo Fernando Pereira Romano de Castro, as seguintes competências:

1. As competências respeitantes à prestação de serviço público pelos SIMAS, designadamente no



que concerne a tarifas e preços:

- a)** Autorizar a anulação de faturas/recibos de água, saneamento ou conservação de esgotos, de trabalhos diversos, de tarifas de ligação, de tarifas de conservação, até ao limite de € 12.500,00, bem como o respetivo reembolso de quantias até ao referido limite;
- b)** Autorizar o pagamento em prestações de quaisquer tarifas, até ao limite de € 12.500,00;
- c)** Autorizar, em caso de existência de rotura devidamente comprovada, a refaturação dos valores de consumo, nos termos legais e regulamentares.

2. Em matéria de autorização de despesa e de assunção de responsabilidades financeiras:

- a)** Sendo o Conselho de Administração competente para autorizar despesas até € 149.639,37 nos termos do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, são subdelegadas as competências necessárias à prática de atos administrativos geradores de despesas ou da assunção de responsabilidades financeiras, até ao limite de € 12.500,00;
- b)** Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite previsto na alínea anterior;
- c)** Visar a faturação e mandar processar Ordens de Pagamento, respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
- d)** Propor a aprovação no início de cada ano económico, a constituição de cada fundo de maneiço, definir os respetivos montantes, as correspondentes rubricas da classificação económica, bem como os seus titulares, nos termos do artigo 23.º alínea f) do Regulamento de Organização dos SIMAS.

3. Em matéria de procedimentos de contratação

pública destinados à aquisição de bens, serviços ou à realização de empreitadas de obras públicas:

Determinar a abertura dos concursos em matéria de contratação pública de bens e serviços, aprovar os projetos, programas de concurso, convites, cadernos de encargos e efetuar a adjudicação nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao limite de € 12.500,00, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4. Em matéria de gestão de Recursos Humanos:

- a)** Justificar e injustificar faltas;
- b)** Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- c)** Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, nos termos legais;
- d)** Aprovar a alteração de horários de trabalho;
- e)** Autorizar o abono do vencimento de exercício por motivo de doença;
- f)** Autorizar as despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excepcional;
- g)** Autorizar as ajudas de custo;
- h)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- i)** Autorizar a concessão de subsídio de turno;
- j)** Autorizar a concessão de abono para falhas;
- k)** Autorizar, nos termos legais, a concessão de abono de família;
- l)** Autorizar, nos termos legais, os pedidos de aposentação de pessoal;
- m)** Aprovar as escalas de turno;
- n)** Proceder à qualificação dos sinistros como acidentes de serviço, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- o)** Autorizar a concessão da condução de veículos municipais aos trabalhadores dos SIMAS dos



Municípios de Oeiras e Amadora, quando se encontrem no exercício de funções públicas e não ocupem um posto de trabalho caracterizado pela condução de veículos;

p) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 23.º do Regulamento de Organização dos SIMAS.

5. Outras

Delegar a assinatura de toda a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelo Conselho de Administração.

6. Autorizar o Diretor Delegado a subdelegar, nos termos legais, nos dirigentes, as competências que nele tenham sido delegadas ou subdelegadas, com faculdade subdelegatória nos termos do artigo 46.º do CPA.

7. Ficam ratificados os atos administrativos praticados pelo Diretor Delegado desde 8 de março do ano em curso até à presente data nos termos do artigo 164.º do CPA.

8. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua prolação.

9. Publique-se a presente subdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em conformidade com o disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47.º, n.º 2 do CPA.

Oeiras, 12 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração
Assinatua ilegível
Isaltino Morais

DIRETOR DELEGADO

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 2/2021

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUAS DE OEIRAS

Ao abrigo da delegação de competências, com poderes de subdelegação na hierarquia, que me foi conferida pelo Conselho de Administração, através da Proposta de Deliberação n.º 4/2020, de 27 de janeiro, e pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, através do Despacho n.º 7/2020, de 27 de janeiro, no âmbito da gestão dos SIMAS, e de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, e em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento Orgânico dos Simas publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 11, de 16 de janeiro, **delego e subdelego no âmbito da Unidade Orgânica, com poderes de subdelegação na hierarquia, no Chefe da Divisão de Águas de Oeiras, Senhor Eng.º Pedro Alexandre Alves**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, a expe-



dir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente, excetuando-se todos os assuntos que pela sua complexidade ou natureza, devam ser objeto de assinatura por parte do Delegante;

b) Praticar todos os actos de administração ordinária (gestão corrente) que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições e competências dos SIMAS;

c) Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento, respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

d) Autorização do deferimento de licenças para férias em sede de alteração (exceto mapa de férias anual);

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Ficam ratificados todos os actos administrativos entretanto praticados pelo Dirigente da Divisão de Água de Oeiras, desde que praticados em conformidade com o presente despacho.

4. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 15 de fevereiro de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 3/2021

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO DE OEIRAS

Ao abrigo da delegação de competências, com poderes de subdelegação na hierarquia, que me foi conferida pelo Conselho de Administração, através da Proposta de Deliberação n.º 4/2020, de 27 de janeiro, e pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, através do Despacho n.º 7/2020, de 27 de janeiro, no âmbito da gestão dos SIMAS, e de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, e em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento Orgânico dos Simas publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 11, de 16 de janeiro, **delego e subdelego no âmbito da Unidade Orgânica, com poderes de subdelegação na hierarquia, no Chefe da Divisão de Saneamento de Oeiras, Senhor Eng.º Henrique Gabriel Rodrigues Urbano**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente, excetuando-se todos os assuntos que pela sua complexidade ou natureza, devam ser objeto de assinatura por parte do Delegante;

b) Praticar todos os actos de administração ordinária (gestão corrente) que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições e competências dos SIMAS;



c) Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento, respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

d) Autorização do deferimento de licenças para férias em sede de alteração (exceto mapa de férias anual);

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Ficam ratificados todos os actos administrativos entretanto praticados pelo Dirigente da Divisão de Saneamento de Oeiras, desde que praticados em conformidade com o presente despacho.

4. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 15 de fevereiro de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 4/2021

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NA CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUA DA AMADORA

Ao abrigo da delegação de competências, com poderes de subdelegação na hierarquia, que me foi conferida pelo Conselho de Administração, através da Proposta de Deliberação n.º 4/2020, de 27 de janeiro, e pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, através do Despacho n.º 7/2020, de 27 de janeiro, no âmbito da gestão dos SIMAS, e de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, e em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento Orgânico dos Simas publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 11, de 16 de janeiro, **delego e subdelego no âmbito da Unidade Orgânica, com poderes de subdelegação na hierarquia, na Chefe da Divisão de Água da Amadora, Senhora Eng.ª Ana Paula Saramago**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente, excetuando-se todos os assuntos que pela sua complexidade ou natureza, devam ser objeto de assinatura por parte do Delegante;

b) Praticar todos os actos de administração ordinária (gestão corrente) que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições e competências dos SIMAS;

c) Visar faturação e mandar processar Ordens de



Pagamento, respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

d) Autorização do deferimento de licenças para férias em sede de alteração (exceto mapa de férias anual);

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Ficam ratificados todos os actos administrativos entretanto praticados pela Dirigente da Divisão de Água da Amadora, desde que praticados em conformidade com o presente despacho.

4. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 15 de fevereiro de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 5/2021

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NA CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO DA AMADORA

Ao abrigo da delegação de competências, com poderes de subdelegação na hierarquia, que me foi conferida pelo Conselho de Administração, através da Proposta de Deliberação n.º 4/2020, de 27 de janeiro, e pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, através do Despacho n.º 7/2020, de 27 de janeiro, no âmbito da gestão dos SIMAS, e de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, e em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento Orgânico dos Simas publicado pelo Despacho n.º 851/2017, no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 11, de 16 de janeiro, **delego e subdelego no âmbito da Unidade Orgânica, com poderes de subdelegação na hierarquia, na Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, Senhora Eng.ª Maria Augusta Tavares Moreira Correia**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente, excetuando-se todos os assuntos que pela sua complexidade ou natureza, devam ser objeto de assinatura por parte do Delegante;

b) Praticar todos os actos de administração ordinária (gestão corrente) que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições e competências dos SIMAS;



c) Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento, respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

d) Autorização do deferimento de licenças para férias em sede de alteração (exceto mapa de férias anual);

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Ficam ratificados todos os actos administrativos entretanto praticados pela Dirigente da Divisão de Saneamento da Amadora, desde que praticados em conformidade com o presente despacho.

4. Publique-se a presente delegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora e publicite-se a mesma nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Oeiras, 15 de fevereiro de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 6/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos



Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** no **Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria**, Dr. **José António Monteiro da Cunha**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração por Despacho n.º 5/2021, de 1 de abril, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente

do Gabinete que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do GJA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja;

f) Designar os juristas ou advogados para a defesa dos interesses pretensivos dos SIMAS em juízo e fora dele, designadamente para resolução extrajudicial de conflitos.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, na dependência da UO que dirige;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias



autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no GJA;

c) Determinar a instrução de processos de contra-ordenação e propor o respetivo instrutor;

d) A gestão do Plano de Gestão da Corrupção e Infrações Conexas;

e) A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do GJA, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário.

6. Autorizar o Diretor do GJA a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Autorizar a designação de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados pela anterior dirigente da Divisão de Auditoria e Apoio Jurídico desde 9 de março até ao dia 1 de abril, bem como os atos administrativos praticados pelo atual Diretor do Departamento desde 1 de abril até à presente data.

9. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 23 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 7/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CLIENTES E SERVIÇOS OPERACIONAIS

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que



estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO)**, designada por Despacho n.º 6/2021, de 1 de abril, Dr.ª **Rosa Bela Pereira Lopes dos Reis Costa** as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos

SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. Autorizar as anulações referentes a recibos de água (trabalhos diversos), até ao limite de € 5.000,00.

5. Autorizar os reembolsos referentes a recibos de água (trabalhos diversos), até ao limite de € 5.000,00.

6. Autorizar a anulação e o reembolso de faturação das tarifas de conservação e tarifas de ligação, até ao limite de € 5.000,00.

7. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DGCSO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;



e) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja.

8. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DGCSO;

c) Determinar o levantamento de autos de contra-ordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DGCSO, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

e) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.º 2 e 3 do CPA.

9. Autorizar o Diretor do DGCSO a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

10. Autorizar a designação de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

11. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 1 de abril do ano

em curso até à presente data, bem como todos os atos administrativos da competência das UO que agora integram o departamento nomeadamente a anterior Divisão de leituras e Serviços Operacionais, Divisão de Comunicação e Sustentabilidade e Divisão Comercial desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

12. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 23 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 8/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento



de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de

Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego no Diretor do Departamento de Sistemas de Informação (DSI)**, designado por Despacho n.º 7/2021, de 1 de abril, Dr. **Sérgio Paulo Feliciano Viegas** as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DSI, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda



do interesse público, exceto o constante no mapa de férias anual aprovado;

- b)** Justificar ou injustificar as faltas;
- c)** Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;
- d)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;
- e)** Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

- a)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos na dependência da UO que dirige;
- b)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DSI;
- c)** A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DSI, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;
- d)** Designar o gestor dos contratos da sua unidade orgânica a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- e)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica

que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

- 6.** Autorizar o Diretor do DSI a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).
- 7.** Autorizar a designação de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.
- 8.** Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 9 de março do ano em curso no âmbito das competências da anterior DISI até 1 de abril, bem como todos os atos administrativos praticados pelo atual Diretor do Departamento desde 1 de abril até à presente data.
- 9.** Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 23 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 9/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série



do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para

decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Dr. **Luis Manuel Figueiredo Silva Lopes**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 8/2021 de 1 de abril, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de



Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DAF, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
- b)** Justificar ou injustificar as faltas;
- c)** Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;
- d)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;
- e)** Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. No âmbito da gestão financeira e contratação pública:

- a)** Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de € 5.000,00;
- b)** Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- c)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. São ainda **subsubdelegadas as seguintes competências:**

- a)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos do departamento que dirige;
- b)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DAF;
- c)** Determinar o levantamento de autos de contra-ordenação e propor a abertura do respetivo processo;
- d)** A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DAF, incluindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário no âmbito da unidade orgânica que dirige.

7. Autorizar o Diretor do DAF a **subsubdelegar na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).**

8. Autorizar a designação de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

9. Ficam ratificados todos os atos administrativos que por si praticados desde o dia 9 de março até à presente data, bem como todos os atos administrativos praticados da competência das UO que agora integram o departamento nomeadamente a anterior Divisão de Contratação Pública, Divisão de Contabilidade, Unidade de Controlo Orçamental, Unidade de Tesouraria e Divisão de Gestão e Valorização de Pessoas.



10. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 23 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 10/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLO DE INFRAESTRUTURAS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível,

determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsub-**



delegações (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** no **Diretor do Departamento de Controlo de Infraestruturas e Gestão de Equipamentos (DCIGE)**, Eng. **Fernando Augusto Rodrigues Machado**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 9/2021 de 1 de abril, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
- 4.** No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:
 - a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DCIGE, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual aprovado;
 - b)** Justificar ou injustificar as faltas;
 - c)** Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de tra-

balho;

- d)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;
- e)** Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

- a)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- b)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DCIGE;
- c)** Determinar o levantamento de autos de contra-ordenação e propor a abertura do respetivo processo;
- d)** A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DCIGE, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;
- e)** Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- f)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.



6. Autorizar o Diretor do DCIGE a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Autorizar a designação de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados desde 9 de março do ano em curso até à presente data, bem como, todos os atos administrativos da competência das UO que integram o departamento, nomeadamente, a anterior Divisão e Gestão de infraestruturas e Equipamento e Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

9. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 23 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 11/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série

do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para



decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Chefe da Divisão de Controlo da Qualidade da Água (DCQA)**, Eng.ª **Maria Cristina Bataca Toureiro Paiva** designada por Despacho n.º 23/2021, de 30 de março, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de

Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores da DCQA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
- b)** Justificar ou injustificar as faltas;
- c)** Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;
- d)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;
- f)** Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

- a)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- b)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DCQA;
- c)** A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito da DCQA, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;
- d)** Designar o responsável pela direção dos proce-



dimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar a Chefe da DCQA a **subsubdelegar** na hierarquia (Unidade Laboratorial), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Autorizar a designação de quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos por si praticados desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

9. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 23 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 12/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série

do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para



decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 3.º grau) nos dirigentes entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego no Diretor do Departamento de Engenharia e Gestão de Infraestruturas (DEGI)**, Eng. **Henrique Gabriel Rodrigues Urbano**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 31/2021 de 26 de abril, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do DEGI, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual aprovado;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos do Departamento que dirige;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no DEGI;

c) Determinar o levantamento de autos de contra-ordenação e propor a abertura do respetivo processo;

d) A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do DEGI,



instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário;

e) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

f) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do artº 55º, nºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar o Diretor do DEGI a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4.º grau).

7. Autorizar a designação de quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 9 de março do ano em curso até à presente data, bem como, todos os atos administrativos da competência das UO que integram o departamento, nomeadamente, as anteriores, Divisão de Planeamento e Projetos, Unidade de Fiscalização, Divisão de Águas de Oeiras, Divisão de Saneamento de Oeiras, Divisão de Águas da Amadora e a Divisão de Saneamento da Amadora.

9. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municí-

pios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 27 de abril de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DESPACHO DO DIRETOR DELEGADO N.º 14/2021

ASSUNTO: ADITAMENTO À SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DELEGADO NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CLIENTES E SERVIÇOS OPERACIONAIS

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 26/2021 foram-me subdelegadas (delegação de 2.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 3.º grau) nos atuais dirigentes.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, foi **subsubdelegado no Despacho N.º 7/2021, datado de 23 de abril, na Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO), Dr.ª Rosa Bela Pereira Lopes dos Reis Costa** diversas competências.

Por lapso não foi Subsubdelegada a competência que abaixo indico e que passo a subsubdelegar:

1. Autorizar o pagamento em prestações de quaisquer tarifas, até ao limite de € 5.000,00;

Publique-se o presente aditamento à subsubdele-



gação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA;

Oeiras, 17 de maio de 2021.

O Diretor Delegado
Assinatura ilegível
Romano Castro

DIRETORA DO DGCSO

DESPACHO DA DIRETORA DO DGCSO Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais N.º 1/2021

Assunto: Subsubdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO) na Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio ao Cliente (DAAC)

Considerando que:

a) Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora;

b) Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da

estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente;

c) A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação;

d) Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004;

e) A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração;

f) Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 7/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º Grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º Grau) na hierarquia (nos atuais Chefes de Divisão do DGCSO - Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais);



g) Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Chefe de Divisão de Atendimento e Apoio ao Cliente (DAAC)**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração nº 29/2021, de 19 de abril de 2021 (com produção de efeitos a 01 de maio de 2021), Dr.ª **Alexandra Paula Pereira de Oliveira Carvalho**, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. Autorizar as anulações referentes a recibos de água (trabalhos diversos), até ao limite de € 5.000,00.

5. Autorizar os reembolsos referentes a recibos de água (trabalhos diversos), até ao limite de € 5.000,00.

6. Autorizar o reembolso de faturação das tarifas de conservação e tarifas de ligação, até ao limite de € 5.000,00.

7. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DAAC, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à signatária as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

8. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na unidade orgânica que dirige;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º do CPA.

9. Autorizar a designação, nos termos das normas internas e regulamentares existentes, de quem a substitua nas suas ausências, faltas e impedimentos.

10. Ficam ratificados todos os atos administrativos



que tenham sido praticados desde 01 de maio de 2021 até à presente data.

11. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 13 de maio de 2021.

A Diretora do Departamento
de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais

Assinatura ilegível

Rosa Lopes

**DESPACHO DA DIRETORA DO DGCSO
Departamento de Gestão de Clientes e
Serviços Operacionais N.º 2/2021**

Assunto: Subsubdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO) na Chefe da Divisão de Comunicação e Informação Organizacional (DCIO)

Considerando que:

a) Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora;

b) Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do

Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente;

c) A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação;

d) Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004;

e) A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração;

f) Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 7/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º Grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º Grau) na hierarquia (nos atuais Chefes de Divisão do DGCSO -



Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais);

g) Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Chefe de Divisão de Comunicação e Informação Organizacional (DCIO)**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração nº 11/2021, de 29 de março de 2021 (com produção de efeitos a 01 de abril de 2021), Dr.ª **Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez**, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DCIO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de

férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à Diretora Departamento as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na unidade orgânica que dirige;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º do CPA.

6. Autorizar a designação, nos termos das normas internas e regulamentares existentes, de quem a substitua nas suas ausências, faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 01 de abril de 2021 até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.



Oeiras, 13 de maio de 2021.

A Diretora do Departamento
de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais
Assinatua ilegível
Rosa Lopes

**DESPACHO DA DIRETORA DO DGCSO
Departamento de Gestão de Clientes e
Serviços Operacionais N.º 3/2021**

Assunto: Subsubdelegação de Competências da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais (DGCSO) no Chefe da Divisão de Leituras e Serviços Operacionais (DLSO)

Considerando que:

a) Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora;

b) Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente;

c) A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e

bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação;

d) Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004;

e) A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração;

f) Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 7/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º Grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º Grau) na hierarquia (nos atuais Chefes de Divisão do DGCSO - Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais);

g) Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.



Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** no **Chefe de Divisão de Leituras e Serviços Operacionais (DLSO)**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 10/2021, de 30 de março de 2021 (com produção de efeitos a 01 de abril de 2021), Eng.º **Nuno Alberto de Linares Luís**, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DLSO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Decidir em matéria de organização e propor à signatária as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna;

f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio

que a Lei preveja.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na unidade orgânica que dirige;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º do CPA.

6. Autorizar a designação, nos termos das normas internas e regulamentares existentes, de quem o substitua nas suas ausências, faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido praticados desde 01 de abril de 2021 até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

O Chefe de Divisão de Leituras e Serviços Operacionais assegurará a substituição da Diretora do Departamento de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais nos casos de ausência, falta ou impedimento temporário da mesma.

Oeiras, 13 de maio de 2021.

A Diretora do Departamento
de Gestão de Clientes e Serviços Operacionais
Assinatura ilegível
Rosa Lopes



DIRETOR DO DAF

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º 1/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH).

A subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 9/2021 de 23 de abril, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º. 2 do CPA, subsubdelego na Senhora **Chefe da Divisão de Recursos Humanos (DRH), Dra. Cláudia Alexandra Costa Martins** de Matos Gaifão, as seguintes competências:

- a)** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente DRH;
- b)** A prática dos atos de administração ordinária

(gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;

- c)** Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;

- d)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DRH, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- e)** Justificar ou injustificar as faltas;

- f)** Decidir em matéria de organização do trabalho e modalidades de horário de trabalho a propor ao DAF e ao DD;

- g)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;

- h)** Promover a publicação dos atos administrativos através dos meios legais adequados;

- i)** Propor a participação do pessoal em ações de formação interna e externa;

- j)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;

- k)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DRH;

- l)** A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DRH, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados.

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 7 de Abril de 2021. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Muni-



cópias de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 4 de maio de 2021.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luís Lopes

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º 2/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (DGF).

A Subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor

Delegado n.º 9/2021 de 23 de abril, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subsubdelego na Senhora **Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF), Dra. Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro**, as seguintes competências:

- a)** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DGF;
- b)** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c)** Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;
- d)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DGF, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e)** Justificar ou injustificar as faltas;
- f)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DGF;
- i)** A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DGF, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados.



Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 1 de Abril de 2021. Publique-se a presente subdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 4 de maio de 2021.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luís Lopes

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º 3/2021

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORÇAMENTO (DPO).

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe te-

nam sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 9/2021 de 23 de abril, de subdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subdelego na Senhora **Chefe da Divisão de Plano e Orçamento (DPO), Dra. Susana Cristina Nogueira Antunes de Oliveira**, as seguintes competências:

- a)** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DPO;
- b)** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c)** Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;
- d)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DPO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e)** Justificar ou injustificar as faltas;
- f)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DPO;
- i)** A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DPO, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessa-



dos bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados;

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 1 de Abril de 2021. Publique-se a presente subdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 4 de maio de 2021.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luís Lopes

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º 4/2021

ASSUNTO: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF) NA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DCP).

A subsubdelegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às

solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 9/2021 de 23 de abril, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subsubdelego na Senhora **Chefe da Divisão de Contratação Pública (DCP), Dra. Margarida Alves Afonso Fernandes Novais**, as seguintes competências:

- a)** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DCP;
- b)** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c)** Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;
- d)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DCP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e)** Justificar ou injustificar as faltas;
- f)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DCP;
- i)** A prática dos atos e formalidades de caráter ins-



trumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DCP, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados;

j) Designar o gestor dos contratos administrativos, acompanhando a sua execução através de informações e relatórios, donde resulte a sinalização de eventuais desvios bem como as propostas de correção necessárias.

Consideram-se ratificados os atos administrativos praticados, neste âmbito, desde o dia 7 de Abril de 2021. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos dos artigos artigo 47.º, n.º 2 e 159.º do CPA.

Oeiras, 4 de maio de 2021.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luís Lopes

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO N.º 6/2021

ASSUNTO: Subsubdelegação de competências do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) no Chefe da Divisão de Gestão do Património (DGP).

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão

da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração. O delegante pode autorizar o delegado a subdelegar, podendo o subdelegado, por sua vez, subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas.

Assim sendo, na sequência do despacho do Diretor Delegado n.º 9/2021 de 23 de abril, de subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a coberto do disposto no Artigo 46.º, n.º 2 do CPA, subsubdelego no Senhor **Chefe da Divisão de Gestão do Património (DGP), Dr. António Batista**, as seguintes competências:

- a)** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da DGP;
- b)** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;
- c)** Visar faturação e mandar processar ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas;
- d)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DGP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- e)** Justificar ou injustificar as faltas;
- f)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da Lei;



- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da UO que dirige;
- h)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DGP;
- i)** A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória no âmbito da DGP, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados;
- j)** Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de € 5.000,00.

Oeiras, 1 de junho de 2021.

O Diretor do DAF
Assinatura ilegível
Luís Lopes

DIRETOR DO DCIGE

Despacho n.º 1654/DCIGE

Assunto: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLO DE INFRAESTRUTURAS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (DCIGE) NO CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLO DE INFRAESTRUTURAS (DCI)

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que

deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem



atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 10/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego no Chefe da Divisão de Controlo de Infraestruturas (DCI), Eng.º André Moura dos Santos Duarte Pina**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 21/2021, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
- 3.** Visar faturações e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontram previamente orçamentadas, cabimentadas,

autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DCI, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
- b)** Justificar ou injustificar as faltas;
- c)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

- a)** Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- b)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em



cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 27 de abril de 2021.

O Diretor do Departamento
de Controlo de Infraestruturas e Gestão de
Equipamentos
Assinatura ilegível
Fernando Machado

Despacho n.º 1656/DCIGE

Assunto: SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLO DE INFRAESTRUTURAS E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (DCIGE) NA CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PROJETOS ESPECIAIS (DMEPE)

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível,

determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 10/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsub-



delegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e de Projetos Especiais (DMEPE), Eng.ª Ana Paula Campos Franco de Melo Pinto**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 22/2021, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DMEPE, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Gestão de Infraestruturas e Equipamento, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 27 de abril de 2021.

O Diretor do Departamento
de Controlo de Infraestruturas e Gestão de
Equipamentos
Assinatura ilegível
Fernando Machado



DIRETOR DO DDEGI

Despacho n.º 1/DDEGI

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DDEGI) NO CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS (CDEP)**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 12/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no **Chefe da Divisão de Estudos e Projetos (CDEP)**, Eng.º **Marco David da Silva**



Simões, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 15/2021 de 29 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DEP, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos proce-

dimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º n.º 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Planeamento e Projetos, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 3 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento de Engenharia e
Gestão de Infraestruturas
Assinatura ilegível
Henrique Urbano

Despacho n.º 2/DDEGI

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DDEGI) NO CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUAS DE OEIRAS (CDAO)**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios



de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a efi-

ciência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 12/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no **Chefe da Divisão de Águas de Oeiras (CDAO)**, Eng.º **Pedro Alexandre Costa Alves**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 16/2021 de 25 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.
2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.



4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DAO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
- b) Justificar ou injustificar as faltas;
- c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

- a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;
- b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Água de Oeiras, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 3 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento de Engenharia e
Gestão de Infraestruturas

Assinatura ilegível
Henrique Urbano

Despacho n.º 3/DDEGI

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DDEGI) NA CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUAS DA AMADORA (CDA)**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos



novos dirigentes nos termos do artigo 25.º n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 12/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regula-

mento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na **Chefe da Divisão de Águas da Amadora (CDAA)**, Eng.ª **Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 17/2021 de 25 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DAA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferra-



mentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º n.º 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Água da Amadora, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 3 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento de Engenharia e
Gestão de Infraestruturas

Assinatura ilegível
Henrique Urbano

Despacho n.º 4/DDEGI

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DDEGI) NA CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO DE OEIRAS (CDSO)**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série

do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para



decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 12/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na **Chefe da Divisão de Saneamento de Oeiras (CDSO)**, Eng.ª **Fabíola Oliveiros Martins Ribeiro**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 30/2021 de 26 de abril, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS;

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DSO, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º n.º 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Saneamento de Oeiras, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.



7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 3 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento de Engenharia e
Gestão de Infraestruturas
Assinatura ilegível
Henrique Urbano

Despacho n.º 5/DDEGI

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DDEGI) NA CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO DA AMADORA (CDSA)**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 12/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).



Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na **Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora (CDSA)**, Eng.ª **Maria Augusta Tavares Moreira Correia**, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 19/2021 de 29 de março, as seguintes competências:

1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DSA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar,

nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Divisão de Saneamento da Amadora, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 3 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento de Engenharia e
Gestão de Infraestruturas

Assinatura ilegível
Henrique Urbano



Despacho n.º 6/DDEGI

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS (DDEGI) NO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO (CDF)**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º

2/2004 de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 12/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no **Chefe da Divisão de Fiscalização (CDF)**, Eng.º **Bernardo Luz Aboim**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 20/2021 de 25 de março, as seguintes competências:



1. A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DF, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

a) Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferramentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

b) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º n.º 2 e 3 do CPA.

6. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, da competência da anterior Unidade de Fiscalização, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

7. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 3 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento de Engenharia e
Gestão de Infraestruturas

Assinatura ilegível

Henrique Urbano

CHEFE DA DCQA

DESPACHO n.º 1/2021 DA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA

Assunto: **SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL**

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Município de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua



publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2021, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a Lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 11/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) no atual dirigente.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas **subsubdelegações** (delegação de 4.º grau) no dirigente entretanto designado, titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, **subsubdelego** na **Chefe da Unidade Laboratorial**, Eng.ª **Ana Margarida Machado Lopes** designada por Despacho n.º 24/2021, de 30 de março, as seguintes competências:

- 1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS de Oeiras e Amadora, no âmbito da atividade da gestão corrente da Unidade que dirige.
- 2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS de Oeiras e Amadora.
- 3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
- 4.** No domínio da gestão e direção de **recursos humanos**:
 - a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores da ULAB, sem prejuízo pelo regular funcionamento do



serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anuais;

b) Justificar ou injustificar as faltas, relativas aos trabalhadores da ULAB;

c) Decidir em matéria de organização e propor à CDCQA as modalidades de horário de trabalho;

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares;

e) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a Lei preveja, em faltas e impedimentos da CDCQA.

5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados na DCQA;

c) A prática dos atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito da ULAB, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário.

d) Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar a designação de quem a substitua nas suas faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos

por si praticados desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS de Oeiras e Amadora e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 30 de abril de 2021.

Chefe de Divisão de Controlo da Qualidade da
Água

Assinatura ilegível

Maria Cristina Paiva



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

